



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER N° , DE 2022

SF/22029.53676-56

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Lei
nº 4255, de 2021, da Senadora Rose de Freitas, que
*dispõe sobre restrições excepcionais e
temporários para entrada de viajantes no País em
decorrência da pandemia de Covid-19.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 4255, de 2021, da Senadora Rose de Freitas, que dispõe sobre restrições excepcionais e temporários para entrada de viajantes no País em decorrência da pandemia de Covid-19.

Versado em cinco artigos, a proposição criou regras para, enquanto perdurasse a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus SARS-CoV-2, fosse proibida a entrada no País de viajantes de procedência internacional, brasileiros ou estrangeiros, sem a apresentação de documento comprobatório de realização de teste para rastreio de infecção e de esquema vacinal completo

Além disso, prevê que para controle da pandemia será exigido em todos os estabelecimentos públicos e privados a comprovação da imunização completa e observadas as normas expedidas pelas autoridades competentes.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

Brasília:

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho - Gabinete 2
70165-900 - Brasília - DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 - 10º Andar Ed. Mapil - Centro
88010-040 - Florianópolis - SC
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Sobre o mérito da proposição, em que pese a importância do tema trazido, esbarra no fim da emergência decorrente da pandemia. A Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, do Ministério da Saúde, declarou o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revogou a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020.

Igualmente, sobre a mesma matéria está em vigor a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

A matéria já está regulada, inclusive sobre o assunto objeto da proposição. Trata-se da Portaria nº 678, de 12 de setembro de 2022, dos Ministros de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, da Justiça e Segurança Pública, da Saúde e da Infraestrutura, que dispõe sobre medidas excepcionais e temporárias para entrada no País, nos termos da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. De acordo com o art. 3º da Portaria, fica autorizada a entrada no País do viajante de procedência internacional, brasileiro ou estrangeiro, desde que seja apresentado, alternativamente: I – o comprovante de vacinação Covid-19, impresso ou em meio eletrônico; ou II – o comprovante de realização de teste para rastreio da infecção pelo SARS-CoV2 (Covid-19), com resultado negativo ou não detectável, do tipo teste de antígeno ou laboratorial RT-PCR realizados em um dia antes do momento do embarque.

Portanto, de acordo Regimento Interno do Senado Federal (art. 334), prejudicada é a matéria por haver perdido a oportunidade ou em virtude de seu prejulgamento pelo Plenário em outra deliberação.

Brasília:

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho - Gabinete 2
70165-900 - Brasília - DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 - 10º Andar Ed. Mapil - Centro
88010-040 - Florianópolis - SC
Telefone: (48)3222-4100



SF/22029.53676-56



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

III – VOTO

Por haver perdido a oportunidade, somos pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei nº 4255, de 2021.

SF/22029.53676-56



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Brasília:

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho - Gabinete 2
70165-900 - Brasília - DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 - 10º Andar Ed. Mapil - Centro
88010-040 - Florianópolis - SC
Telefone: (48)3222-4100